



*Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará
Tutela Coletiva dos Direitos da Infância e da Juventude
78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza*

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0013/2020/78ª PmJFOR

Ref. ao Processo 09.2019.00000449-2

Dispõe sobre a necessidade de implantar na Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) de Fortaleza equipe técnica, formada por profissionais especializados, para realização de escuta especializada, nos termos da Lei nº 13.431/2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio dos Promotores de Justiça adiante assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 130, inciso II, da Constituição Estadual de 1989; artigo 117, incisos I e II e parágrafo único, alínea “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO as disposições constante dos arts. 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), embasada na norma inserta no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com *absoluta prioridade*, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do *Poder Público*, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, a qual prevê os institutos da escuta especializada e do depoimento especial (art. 7º e seguintes);

CONSIDERANDO que os institutos mencionados implicam a participação de profissionais especializados, de caráter multidisciplinar, na abordagem e na escuta da criança e do adolescente testemunha ou vítima de violência, com vistas a evitar-se



*Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará
Tutela Coletiva dos Direitos da Infância e da Juventude
78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza*

maiores danos aos atendidos;

CONSIDERANDO que a adequação da rede atendimento às disposições da Lei nº 13.431/2017 é essencial para garantir a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes inseridos no contexto de violência;

CONSIDERANDO reunião virtual, realizada na data de 31 de agosto de 2020, entre o membro ministerial titular da 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza e as delegadas da Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), oportunidade em que restou apurado que o citado unidade policial não possui apoio técnico multidisciplinar, dificultando a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas;

CONSIDERANDO que, a despeito de a Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) tratar de atos infracionais em que os adolescentes são autores, necessário reconhecer a natureza mista e complexa do trabalho investigativo, que engloba a necessidade de oitiva também de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas;

CONSIDERANDO as funções de monitoramento e correção de irregularidades desempenhadas, no âmbito da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, pelas Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao **Delegado Geral de Polícia Civil** no sentido de que adote providências com vistas a **implantar, no âmbito da Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) de Fortaleza, equipe multidisciplinar, composta por profissionais especializados, das áreas de psicologia, assistência social e outras pertinentes, para fins de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nas ocorrências tratadas pela citada unidade policial**, no contexto de realização de escuta especializada ou depoimento especial tratados pela Lei nº 13.431/2017.

Encaminhe-se a presente Recomendação Ministerial ao destinatário, **para fins de observância**.

Ademais, **encaminhe-se** cópia da presente recomendação ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca), **para fins de conhecimento**.



*Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará
Tutela Coletiva dos Direitos da Infância e da Juventude
78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza*

Outrossim, **encaminhe-se** cópia da presente Recomendação Ministerial ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOPIJE), para fins de ciência, bem como à Secretaria-Geral ou outro setor equivalente, por e-mail, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Fortaleza, 08 de setembro de 2020.

Antônia Lima Sousa
Promotora de Justiça
78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assinado digitalmente

Mathilde Maria Martins Telles
Promotora de Justiça
129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves
Promotora de Justiça
128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza